

Tendo em vista propiciar experiências de enriquecimento pessoal e profissional, o IUCS regulamenta a colaboração de monitores nos seguintes termos¹:

1. Os monitores são estudantes do IUCS que se propõem voluntária e gratuitamente colaborar em atividades de apoio à docência, tendo em vista a aquisição de competências e conhecimentos científicos e novas aptidões.
2. Os monitores prestam apoio à docência em aulas práticas do curso que frequentam, em unidades curriculares de ano curricular anterior ao da inscrição, sob a orientação efetiva dos docentes da unidade curricular (adiante UC).
3. Os monitores não substituem, em qualquer circunstância, os docentes da UC onde colaboram.
4. Os monitores prestarão um máximo de 6 (seis) horas semana de colaboração, não consecutivas.
5. Podem candidatar-se a monitor os estudantes do IUCS que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:
 - a. Inscrição no 3º ano dos cursos de licenciatura ou no 4º/5º ano de mestrado integrado que, neste último caso, hajam concluído a licenciatura do mestrado integrado (primeiros 180 ECTS do curso);
 - b. Tenham aproveitamento mínimo de 14 (catorze) valores à(s) UC(s) em que se propõe colaborar.
6. Do processo de seleção:
 - a. Anualmente e mediante proposta do coordenador de curso, o Diretor de Departamento propõe ao Conselho de Gestão as UCs que acolherão monitores, o n.º de monitores por UC e eventuais requisitos adicionais de candidatura;
 - b. O Diretor de Departamento publicita a abertura do processo de candidatura para monitores, aprovada pelo Conselho de Gestão;
 - c. Os candidatos a monitores apresentam no secretariado candidatura, através de exposição de motivos a que anexam CV atualizado;
 - d. Podem ser admitidas candidaturas de monitores com classificações inferiores às suprarreferidas, que serão consideradas no caso de nenhum dos candidatos reunir os requisitos previstos;
 - e. Mediante solicitação do Diretor de Departamento, os serviços académicos disponibilizarão informação sobre aproveitamento curricular e graus obtidos pelos candidatos a monitores;
 - f. O Coordenador de Curso e regentes abrangidos analisam as candidaturas e se necessário promovem entrevistas, e propõem os monitores a convidar, em relatório descritivo e fundamentado do processo de seleção;
 - g. O Conselho de Gestão delibera sobre a proposta de monitores a convidar, aprovando o n.º de horas e o período temporal de cada colaboração;
 - h. O processo de seleção culmina com o convite do Reitor e respetiva aceitação escrita pelo monitor.

¹ Regulamento aprovado pelo Conselho de Gestão do IUCS em 16-05-2017.

7. Até finais de julho os regentes entregam ao Coordenador de Curso um relatório da colaboração prestada por cada monitor; o relatório integra um resumo das atividades exercidas, horas semanais médias prestadas, período temporal e avaliação global da atividade prestada.
8. Até ao início do mês de setembro, o Diretor do Departamento apresenta ao Conselho de Gestão um relatório das colaborações que decorreram no ano letivo que finda, anexando os relatórios referidos no n.º anterior.
9. O Reitor e Diretor de Departamento emitem uma declaração individual da colaboração prestada pelo monitor para efeitos curriculares.
10. A colaboração dos monitores:
 - a. É exercida sempre sob a supervisão e orientação de docentes do IUCS que assumem a integral responsabilidade pelas funções;
 - b. É exercida pelo período máximo do ano letivo, não havendo renovação automática para o ano letivo seguinte;
 - c. Pode cessar por vontade do IUCS ou do colaborador, mediante comunicação por escrito.
 - d. Cessa automaticamente com a cessação do estatuto de estudante inscrito no curso de licenciatura ou mestrado integrado que lhe deu acesso à colaboração de monitor.